



Absolvição é revertida porque juiz não ouviu vítima requisitada pelo MP

Deixar de ouvir a vítima em processo criminal viola o devido processo legal, já que cerceia o direito de produção de provas. Com esse fundamento, a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [acolheu](#) preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público para derrubar [sentença](#) que absolveu um homem acusado de roubo na comarca de Porto Alegre.

Na sentença, o juiz do caso havia criticado a postura do MP em esperar para fazer provas durante o processo judicial, quando deveria tomar a iniciativa antes da apresentação da denúncia. "Que deixe a inércia (Princípio da Inércia do Juiz) efetivamente ao Poder Judiciário", disse ele na decisão.

Com o acórdão do TJ, o processo será reaberto para a oitiva da vítima, já que ela não foi encontrada no seu endereço na fase de instrução e acabou dispensada pelo juiz encarregado de julgar a causa.

A relatora da Apelação Criminal, desembargadora Naele Ochoa Piazzeta, afirmou no acórdão que o indeferimento de diligências para encontrar a vítima tolhe o direito do MP de produzir prova imprescindível para a elucidação dos fatos. E viola o princípio do devido processo legal, previsto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição.

“Portanto, agindo nesses moldes, entendo que o magistrado singular tenha incorrido em grave afronta ao postulado do *due process* vertido na Carta Constitucional, razão pela qual a decretação da nulidade do feito a partir da audiência instrutória é a medida que se impõe”, decretou a desembargadora-relatora. O acórdão foi lavrado na sessão do dia 19 de setembro.

O caso

Conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual, o acusado roubou um aparelho de telefone celular e um fone de ouvidos. O fato ocorreu no dia 4 de abril de 2012 num ponto de ônibus da Rua Siqueira Campos, no Centro de Porto Alegre.

A Brigada Militar foi acionada e saiu no encalço do acusado, que foi pego enquanto fugia pela Rua Uruguai. Acabou reconhecido pela vítima como sendo o sujeito que lhe subtraiu os objetos mediante ameaça de “simulacro de arma de fogo”. Ele foi incurso nas sanções do artigo 157, *caput*, do Código Penal.

Encerrada a fase de instrução e durante os debates orais, o MP sustentou, preliminarmente, a nulidade absoluta do feito. Motivo: o juiz Mauro Caum Gonçalves, titular da 2ª Vara Criminal do Foro Central da capital, indeferiu pedido de diligências para encontrar a vítima, a fim de ouvi-la.

A sentença

Ao julgar a preliminar, Gonçalves afirmou na sentença que o artigo 21, *caput*, do Código de Processo Penal estabelece que o ofendido será ouvido sempre que possível. Trata-se de uma faculdade do magistrado.



“No caso em apreço, tendo em vista que a vítima não foi encontrada no endereço informado, entendi apropriado o encerramento da instrução. Não vi presente a *necessidade* (mais do que conveniência, há de ter necessidade) de inquirir tal pessoa”, justificou.

O juiz ainda fez questão lembrar que o sistema processual penal vigente é o acusatório, cabendo ao MP a realização de diligências e a comprovação dos fatos alegados na denúncia. Nesse sentido, é lícito se esperar que a instituição deva contatar testemunhas e vítimas, buscando endereços e procurando saber se comparecerão em juízo.

“O processo penal moderno tem que ser dinâmico, com um Ministério Público pró-ativo e não aquele dependente, pachorrentamente sentado ao lado do juiz, das diligências que o Poder Judiciário possa vir a efetuar. O Ministério Público é moderno. É uma grande instituição, que tem um orçamento que lhe propicia ter assessoramento de diligências superior ao do próprio Poder Judiciário. Portanto, que deixe a inércia (Princípio da Inércia do Juiz) efetivamente ao Poder Judiciário”, recomendou.

Quanto ao mérito da denúncia, o juiz disse que os depoimentos e elementos levados aos autos não permitem apontar, de forma inequívoca, o denunciado como autor do fato criminoso.

“Dito isso, na ausência de provas quanto ao fato de ter o réu concorrido para a infração penal e, portanto, ausentes provas suficientes para a condenação, aplica-se à situação o princípio do *in dubio pro reo*, impondo-se a absolvição, nos termos do artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal”, encerrou.

Clique [aqui](#) para ler a sentença e [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

02/10/2013